



## DECRETO Nº. 002/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e legislações estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

### DECRETA:

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27/01/2022 a 28/02/2022, em todo o Município de Lagoa do Barro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção as seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.

**Parágrafo único:** o descumprimento das medidas sanitárias, implicará em sanção previstas das legislações municipais.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19



**Art. 6º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo território Municipal, no período de vigência deste Decreto.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 7º** Fica proibido festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 8º** Os órgãos públicos deverão exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto.

**Art.9º** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;***

*Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2022.*

**GILSON NUNES DE SOUSA**

Prefeito Municipal